

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 953/2017**

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2018.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 403/2016, a qual aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 403/2016, a qual aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Capítulo II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Capítulo III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos

das receitas previstas.

## **Seção II**

### **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III e IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.017;
- i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;
- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções e programa;
- l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.
- t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018

constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### **CAPÍTULO IV** **DAS RECEITAS** **Seção Única** **Da Receita Municipal**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

#### **CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

#### **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

##### **Seção II**

##### **Repasse a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de

recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

### Seção III

#### Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consorcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF 0 consorcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as

transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2017 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.017, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## **Seção II**

### **Da Limitação do Empenho**

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

## **Seção III**

### **Do Controle Interno**

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VEDAÇÕES**

#### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DÍVIDAS**

#### **Seção I**

#### **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

##### **Subseção I**

##### **Dos Precatórios**

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2018,

dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

#### **Subseção II**

##### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

#### **CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL**

##### **Seção Única Disposições Gerais**

Art. 38 – O plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2017, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

##### **Dos Prazos**

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.017 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2.017 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

##### **Seção II**

##### **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

##### **Seção III**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2018, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 50 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 52 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, em 29 de agosto de 2017

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gaudencio Gomes Pereira Neto

**Código Identificador: 1DA28A2F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2017. Edição 1907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



## **LEI MUNICIPAL Nº 953/2017**

# **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2018**

**ADMINISTRAÇÃO:**

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – Centro – Cep: 56820-000 - Carnaíba – PE  
C.N.P.J. Nº 11.367.414/0001-70



## **LEI MUNICIPAL Nº 953/2017**

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2018.



II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 403/2016, a qual aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 403/2016, a qual aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

## **Capítulo II DAS DEFINIÇÕES Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

## **Seção II Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.



§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.017;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;



- k) Consolidado por funções e programa;
- l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.
- t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.



Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

### **Seção III** **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;



Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV  
DAS RECEITAS  
Seção Única  
Da Receita Municipal**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de



estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

#### **Seção Única**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.



Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

### **Seção I**

#### **Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

### **Seção II**

#### **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor



financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

### **Seção III**

#### **Transferências e Delegações à Consórcio Públicos**

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.



Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consorcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF 0 consorcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da



execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão



apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2017 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.017, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**  
**Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais,



fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

## **Seção II Da Limitação do Empenho**

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

## **Seção III Do Controle Interno**

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais**

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em



vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS**

### **Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

#### **Subseção I Dos Precatórios**

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.



## **Subseção II**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PLANO PLURIANUAL**

#### **Seção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 38 – O plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2017, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Prazos**

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.



Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2017 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

## **Seção II**

### **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

## **Seção III**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2018, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 50 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o

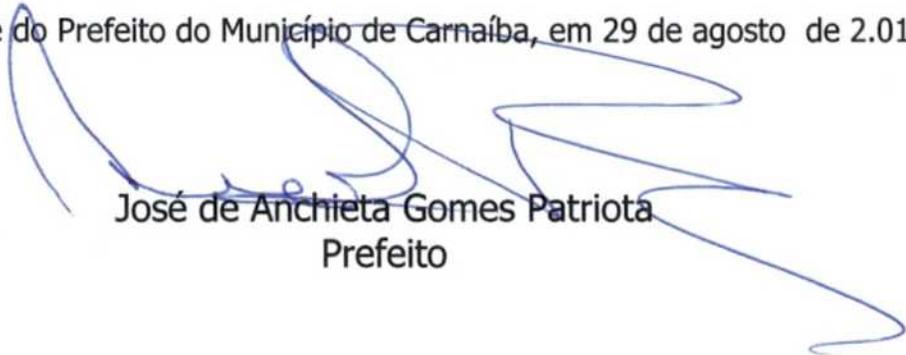


desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 52 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, em 29 de agosto de 2.017

  
José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito



## **LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2017**

### **ANEXO I**

## **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Rua Presidente Kennedy, nº 283 – Centro – Cep: 56820-000 - Carnaíba – PE  
C.N.P.J. Nº 11.367.414/0001-70



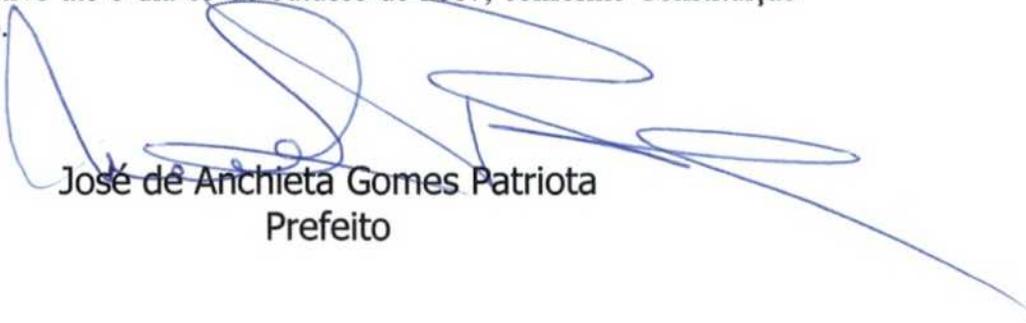
## MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE – LDO 2018

### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2018 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas de Governo a serem definidos quando da elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que se encontra em fase de elaboração e tem data legal para ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017, conforme Constituição do Estado de Pernambuco.

  
José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2017**

**ANEXO II**

**PARTE 1**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMR - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Rec Total	66.454.957	63.593.260	0,934	69.445.430	63.594.716	0,896	72.570.474	63.591.372	0,860
Receitas Primárias (I)	66.025.836	63.182.618	0,928	68.996.998	63.184.064	0,890	72.101.863	63.180.742	0,855
Des Total	66.454.957	63.593.260	0,934	69.445.430	63.594.716	0,896	72.570.474	63.591.372	0,860
Des Primárias (II)	65.167.558	62.361.300	0,916	68.100.098	62.362.727	0,879	71.164.602	62.359.448	0,844
Resultado Primário (III) = (I - II)	858.278	821.319	0,012	896.900	821.337	0,012	937.261	821.294	0,011
Resultado Nominal	258.960	247.809	0,004	270.614	247.815	0,004	282.791	247.802	0,003
Div Pública Consolidada	6.013.634	5.754.674	0,084	6.284.247	5.754.805	0,081	6.567.039	5.754.503	0,078
Divida Consolidada Líquida	6.013.634	5.754.674	0,084	6.284.247	5.754.805	0,081	6.567.039	5.754.503	0,078

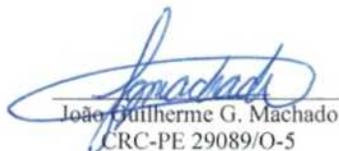
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,00	6,90	6,60
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,25	3,35	3,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7.118.000.000,00	7.749.000.000,00	8.436.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 06:45:53

Nota:

1 - Os índices constantes nos demonstrativos foram extraídos do site do Bradesco, no site <http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD>. 2 - Por não estar disponível o PIB do Estado, utilizamos os valores do PIB Nacional.

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2018

R\$ 1,00

ANM - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Recursos Totais	57.536.747	0,920	44.186.850	0,705	-13.349.897	(23,20)
Recursos Primárias (I)	57.165.214	0,914	44.018.465	0,702	-13.146.749	(23,00)
Despesa Total	57.536.747	0,920	42.546.168	0,679	-14.990.579	(26,05)
Despesas Primárias (II)	56.423.119	0,902	41.339.675	0,660	-15.083.444	(26,57)
Resultado Primário (III) = (I - II)	742.095	0,012	2.678.790	0,043	1.936.695	260,98
Resultado Nominal	-3.538.839	-0,057	-8.972.539	-0,143	-5.433.700	153,54
Dívida Pública Consolidada	5.439.200	0,087	4.047.307	0,065	-1.391.893	153,54
Dívida Consolidada Líquida	413.298	0,007	-6.695.060	-0,107	-7.108.357	153,54

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	6.257.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	6.267.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 06:51:14

Notas

1 - Valores extraídos das Prestações de Contas constantes no site do Tribunal de Contas de Pernambuco: <http://tce.pe.gov.br/internet>. 2 - Por não está disponível o PIB do Estado, utilizamos os valores do PIB Nacional.

  
 João Guilherme G. Machado  
 CRC-PE 29089/O-5

  
 JOSE DE ANCHIETA GOMES  
 PATRIOTA  
 Prefeito

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2018

AMP - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	51.058.865	57.536.747	12,69	63.290.425	10,00	66.454.957	5,00	69.445.430	4,50	72.570.474	4,50	
Receitas Primárias (I)	50.721.108	57.165.214	12,70	62.881.739	10,00	66.025.836	5,00	68.996.998	4,50	72.101.863	4,50	
Despesa Total	51.058.865	57.536.747	12,69	63.290.425	10,00	66.454.957	5,00	69.445.430	4,50	72.570.474	4,50	
Despesas Primárias (II)	50.111.968	56.423.119	12,59	62.064.333	10,00	65.167.558	5,00	68.100.098	4,50	71.164.602	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	609.140	742.095	21,83	817.406	10,15	858.278	5,00	896.900	4,50	937.261	4,50	
Resultado Nominal	-1.147.863	-3.538.839	208,30	5.341.376	250,94	258.960	(95,15)	270.614	4,50	282.791	4,50	
Dívida Pública Consolidada	5.200.000	5.439.200	4,60	5.754.674	5,80	6.013.634	4,50	6.284.247	4,50	6.567.039	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	3.952.137	413.298	(89,54)	5.754.674	292,38	6.013.634	4,50	6.284.247	4,50	6.567.039	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	46.123.636	48.896.700	6,01	63.290.425	29,44	63.593.260	0,48	63.594.716	0,00	63.591.372	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	45.818.526	48.580.959	6,03	62.881.739	29,44	63.182.618	0,48	63.184.064	0,00	63.180.742	(0,01)	
Despesa Total	46.123.636	48.896.700	6,01	63.290.425	29,44	63.593.260	0,48	63.594.716	0,00	63.591.372	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	45.268.264	47.950.301	5,92	62.064.333	29,43	62.361.300	0,48	62.362.727	0,00	62.359.448	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	550.262	630.658	14,61	817.406	29,61	821.319	0,48	821.337	0,00	821.294	(0,01)	
Resultado Nominal	-1.036.913	-3.007.427	190,04	5.341.376	277,61	247.809	(95,36)	247.815	0,00	247.802	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	4.697.380	4.622.419	(1,60)	5.754.674	24,49	5.754.674	0,00	5.754.805	0,00	5.754.503	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	3.570.133	351.235	(90,16)	5.754.674	538,41	5.754.674	0,00	5.754.805	0,00	5.754.503	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	
10,70	6,30	3,90	4,50	4,50	4,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 06:56:57

Nota:

Valores extraídos das Prestações de Contas constantes no site do Tribunal de Contas e Pernambuco: <http://tce.pe.gov.br/internet/>

  
 José Guilherme G. Machado  
 CRC-PE 29089/O-5

  
 JOSÉ DE ANCHIETA GOMES  
 PATRIOTA  
 Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2017**

**ANEXO II**

**PARTE 2**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita								
		Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>1000.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>									
1100.00.00.00	Receita Tributária	43.297.400,00	48.749.048,00	54.035.947,00	59.439.546,00	62.411.529,00	65.220.047,00	68.154.949,00		
1110.00.00.00	Impostos	39.612.809,42	38.618.398,07	46.687.007,86	1.512.926,00	1.588.576,00	1.660.060,00	1.734.765,00		
		2.330.400,00	1.580.499,00	1.397.206,00	1.444.779,00	1.517.020,00	1.585.286,00	1.656.623,00		
		1.714.556,10	1.299.523,35	1.995.798,48						
		2.180.000,00	1.213.867,00	1.335.254,00						
		1.351.656,50	850.474,29	1.935.156,35						
1112.00.00.00	Imposto sobre o patrimônio e a renda	980.000,00	748.175,00	822.993,00	905.292,00	950.558,00	993.333,00	1.038.033,00		
		810.841,26	494.049,23	1.234.472,28						
1112.02.00.00	IPTU - IMP. PREDIAL TERRIT. URBANO'	200.000,00	349.498,00	384.448,00	422.893,00	444.038,00	464.020,00	484.901,00		
		129.634,88	124.236,58	98.277,68						
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	700.000,00	300.897,00	330.987,00	364.085,00	382.290,00	399.493,00	417.470,00		
		617.645,19	316.783,14	1.078.989,76						
1112.04.01.00	IMPOSTO DE RENDA - RETENÇÃO NA FONTE	500.000,00	300.740,00	330.814,00	363.895,00	382.090,00	399.284,00	417.252,00		
		595.677,07	295.652,83	1.056.745,54						
1112.04.31.01	IMPOSTO DE RENDA - ARRECADADO	200.000,00	157,00	173,00	190,00	200,00	209,00	218,00		
		21.968,12	21.130,31	22.244,22						
1112.08.00.00	ITBI - IMP. S/A TRAN. BENS INTER-VIVOS	80.000,00	97.780,00	107.558,00	118.314,00	124.230,00	129.820,00	135.662,00		
		63.561,19	53.029,51	57.204,84						
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.200.000,00	465.692,00	512.261,00	539.487,00	566.462,00	591.953,00	618.590,00		
		540.815,24	356.425,06	700.684,07						
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.200.000,00	465.692,00	512.261,00	539.487,00	566.462,00	591.953,00	618.590,00		
		540.815,24	356.425,06	700.684,07						
1113.05.01.00	ISS - ARRECADADO	200.000,00	128.752,00	141.627,00	155.790,00	163.580,00	170.941,00	178.633,00		
		125.096,30	132.826,62	280.943,09						
1113.05.02.00	ISS - RETENÇÃO NA FONTE	1.000.000,00	336.940,00	370.634,00	383.697,00	402.882,00	421.012,00	439.957,00		
		415.718,94	223.598,44	419.740,98						
1120.00.00.00	Taxas	150.000,00	366.192,00	61.468,00	67.615,00	70.997,00	74.193,00	77.530,00		
		362.899,60	429.049,06	60.642,13						
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.670,00	18.465,00	19.296,00		
		24.623,80	23.840,59	30.211,62						
1121.25.00.00	Taxas de Licença para Localização e Funcionamento	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.670,00	18.465,00	19.296,00		
		24.623,80	23.840,59	30.211,62						
1121.25.01.00	LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	28.000,00	13.908,00	15.299,00	16.829,00	17.670,00	18.465,00	19.296,00		
		24.623,80	23.840,59	30.211,62						

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	122.000,00	352.284,00	46.169,00	50.786,00	53.327,00	55.728,00	58.234,00		
1122.12.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE	10.000,00	2.706,00							
		5.991,29	6.121,79							
1122.21.00.01	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	14.000,00	19.471,00	21.412,00	23.553,00	24.731,00	25.844,00	27.007,00		
		25.390,87	79.262,66	24.084,30						
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Publica	9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	12.578,00	13.144,00	13.735,00		
		0,00	0,00	23,00						
1122.90.00.02	TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO	9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	12.578,00	13.144,00	13.735,00		
		0,00	0,00	23,00						
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	89.000,00	320.207,00	13.867,00	15.254,00	16.018,00	16.740,00	17.492,00		
		306.893,64	319.824,02	6.323,21						
1122.99.00.02	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS/LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.193,00	4.382,00	4.579,00		
		0,00	0,00	24,00						
1122.99.00.12	TAXA DE EXPEDIENTE			2.977,00	3.275,00	3.439,00	3.594,00	3.755,00		
				1.537,37						
1122.99.03.00	TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	80.000,00	310.307,00							
		299.417,73	313.762,23							
1122.99.38.00	TLP - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.193,00	4.382,00	4.579,00		
		0,00	60,00	316,63						
1122.99.39.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.193,00	4.382,00	4.579,00		
		7.475,91	6.001,79	4.445,21						
1130.00.00.00	CONTRIBUICOES DE MELHORIAS	400,00	440,00	484,00	532,00	559,00	581,00	612,00		
		0,00	20.000,00	0,00						
1130.99.01.00	CONTRIBUIÇÃO DEMELHORIAS	400,00	440,00	484,00	532,00	559,00	581,00	612,00		
		0,00	20.000,00	0,00						
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	0,00	0,00	341.338,00	375.472,00	394.246,00	411.987,00	430.526,00		
		0,00	0,00	634.918,24						
1220.29.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública			341.338,00						
				634.918,24						
1230.00.01.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública			375.472,00	394.246,00	411.987,00	430.526,00			
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	191.537,00	200.156,00	209.163,00		
		185.789,04	181.445,59	168.384,23						

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	191.537,00	200.156,00	209.163,00		
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	185.789,04	181.445,59	168.384,23	182.416,00	191.537,00	200.156,00	209.163,00		
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	300.000,00	150.757,00	165.833,00	182.416,00	191.537,00	200.156,00	209.163,00		
		185.789,04	181.445,59	168.384,23						
1325.01.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	267.000,00	120.499,00	132.549,00	145.804,00	153.094,00	159.983,00	167.182,00		
		155.066,52	159.596,02	156.236,65						
1325.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FUNDEB	77.000,00	11.709,00	12.880,00	14.168,00	14.876,00	15.545,00	16.245,00		
		2.346,33	0,00	6.660,86						
1325.01.03.00	REMUN. DEPOSITOS FMS	55.000,00	75.258,00	82.784,00	91.062,00	95.615,00	99.918,00	104.414,00		
		61.320,26	71.443,55	82.421,36						
1325.01.04.00	REMUN. DEPOSITOS EDUCACAO - MDE	40.000,00	15.969,00	17.566,00	19.323,00	20.289,00	21.202,00	22.156,00		
		69.541,17	54.862,18	26.839,96						
1325.01.10.00	REMUN. DEPOSITOS ASSIST.SOCIAL-FNAS	40.000,00		19.318,00	21.250,00	22.313,00	23.317,00	24.366,00		
		12.204,92		695,88						
1325.01.10.01	REMUN. DEPOSITOS ASSIST.SOCIAL-FNAS		17.562,00							
			12.867,36							
1325.01.99.00	REMUN. DEP.BANCARIOS OUTROS VINCULA	55.000,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00		
		9.653,84	20.422,93	39.618,59						
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	33.000,00	30.258,00	33.284,00	36.612,00	38.443,00	40.173,00	41.981,00		
		30.722,52	21.849,57	12.147,58						
1325.02.99.00	REMUN.DEP.OUTROS REC.NAO VINCULADOS	33.000,00	30.258,00	33.284,00	36.612,00	38.443,00	40.173,00	41.981,00		
		30.722,52	21.849,57	12.147,58						
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00		
		1.122,42	0,00	0,00						
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00		
		1.122,42	0,00	0,00						
1600.05.01.00	RECEITA FAE/AIH	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00		
		1.122,42	0,00	0,00						
1700.00.00.00	Transferências Correntes	40.067.000,00	46.383.499,00	51.433.848,00	56.601.236,00	59.431.299,00	62.105.708,00	64.900.465,00		
		37.278.313,83	37.024.337,86	41.142.673,14						
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	39.567.000,00	45.833.499,00	50.362.998,00	55.423.301,00	58.194.467,00	60.813.218,00	63.549.813,00		
		36.397.564,80	36.914.939,78	40.947.326,61						
1721.00.00.00	Transferências da União	23.155.000,00	28.269.642,00	31.508.605,00	34.659.467,00	36.392.440,00	38.030.099,00	39.741.455,00		
		20.864.014,51	21.119.191,15	24.006.785,64						

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**



Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1721.01.02.00	COTA-PARTE DO FPM	15.500.000,00	14.481.974,59	19.253.255,00	21.178.581,00	23.296.439,00	24.461.261,00	25.562.018,00	26.712.309,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE DO ITR	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	6.988,00	7.302,00	7.631,00
		531,58	531,58	1.079,08	739,12				
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	275.000,00	216.394,99	224.233,00	246.656,00	271.322,00	284.888,00	297.708,00	311.105,00
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL PETROLEO - FEP	275.000,00	216.394,99	224.233,00	246.656,00	271.322,00	284.888,00	297.708,00	311.105,00
1721.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.700.000,00	3.915.883,04	5.660.575,00	6.498.631,00	7.148.495,00	7.505.920,00	7.843.685,00	8.196.652,00
1721.33.02.00	CONVÊNIO FARMÁCIA BÁSICA	115.000,00	115.000,00	107.460,00	118.206,00	130.027,00	136.528,00	142.672,00	149.092,00
		113.972,32	113.972,32	109.267,92	137.972,32				
1721.33.06.00	PACS-PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	550.000,00	607.420,00	589.380,00	648.318,00	713.150,00	748.808,00	782.504,00	817.717,00
1721.33.07.00	SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	1.100.000,00	949.685,00	1.129.392,00	1.242.331,00	1.366.564,00	1.434.892,00	1.499.462,00	1.566.938,00
1721.33.08.00	PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	800.000,00	523.796,04	880.000,00	968.000,00	1.064.800,00	1.118.040,00	1.168.352,00	1.220.928,00
		700.711,50	700.711,50	480.146,37	700.711,50				
1721.33.10.00	SB - SAÚDE BUCAL	110.000,00	137.455,00	132.462,00	145.708,00	160.279,00	168.293,00	175.866,00	183.780,00
1721.33.12.00	MAC - LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	802.560,00	642.904,24	741.763,00	815.939,00	897.533,00	942.410,00	984.818,00	1.029.135,00
1721.33.13.00	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVVPS	40.000,00	47.632,95	113.454,00	124.799,00	137.279,00	144.143,00	150.629,00	157.408,00
1721.33.14.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	48.000,00	48.000,00	100.100,00	110.110,00	121.121,00	127.177,00	132.900,00	138.880,00
1721.33.15.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	44.000,00	0,00	76.722,06	90.268,04				
		83.990,24	83.990,24						
1721.33.17.00	INCENTIVO AO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	0,00	20.000,00	0,00	272.000,00				
1721.33.18.00	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	198.000,00	0,00	217.800,00	239.580,00	263.538,00	276.715,00	289.167,00	302.180,00
1721.33.19.00	NASF - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	240.000,00	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00	335.412,00	350.506,00	366.278,00
		240.000,00	240.000,00	220.000,00	260.000,00				

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1721.33.25.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	564.000,00	564.000,00	1.259.280,00	1.385.208,00	1.523.729,00	1.599.915,00	1.671.911,00	1.747.147,00
1721.33.26.00	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	88.440,00	88.440,00	125.484,00	138.032,00	151.835,00	159.427,00	166.601,00	174.098,00
		9.506,40	9.506,40	11.724,67	0,00				
1721.33.27.00	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00						
1721.33.29.00	AÇÕES DE INVESTIMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	260.000,00	260.000,00						
1721.33.99.01	INCENTIVO AO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL					299.200,00	314.160,00	328.297,00	343.071,00
<b>1721.34.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	500.000,00	500.000,00	557.040,00	672.744,00	740.018,00	777.019,00	811.986,00	848.525,00
1721.34.01.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	296.500,15	296.500,15	329.656,30	251.838,78	306.662,00	321.995,00	336.485,00	351.627,00
1721.34.04.00	PISO BÁSICO FIXO-PVF CRAS	180.000,00	180.000,00	253.440,00	278.784,00	306.662,00	321.995,00	336.485,00	351.627,00
		181.912,00	181.912,00	137.825,64	102.200,07				
1721.34.05.00	IGDBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	119.000,00	119.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	104.816,00	109.533,00	114.462,00
		24.250,00	24.250,00	36.000,00	40.372,50				
1721.34.06.00	ACESSUAS - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	160.000,00	160.000,00	176.000,00	193.600,00	212.960,00	223.608,00	233.670,00	244.186,00
		79.017,55	79.017,55	87.549,19	8.843,92				
1721.34.18.00	PROGRAMA IGD/SUAS	41.000,00	41.000,00	45.100,00	49.610,00	54.571,00	57.300,00	59.879,00	62.573,00
		11.320,60	11.320,60	28.093,47	7.158,96				
1721.34.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	0,00	0,00						
		720,00	720,00		93.263,33				
<b>1721.35.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE</b>	1.450.000,00	1.450.000,00	1.595.000,00	1.834.500,00	2.017.951,00	2.118.848,00	2.214.196,00	2.313.835,00
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	600.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00	798.600,00	838.530,00	876.264,00	915.696,00
		645.092,99	645.092,99	694.565,25	627.762,79				
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	82.500,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00	109.808,00	115.298,00	120.486,00	125.908,00
		6.137,02	6.137,02	12.960,00	2.700,00				
1721.35.03.00	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	275.000,00	275.000,00	302.500,00	332.750,00	366.025,00	384.326,00	401.621,00	419.694,00
		455.528,76	455.528,76	562.373,20	456.752,00				
1721.35.04.00	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	492.500,00	492.500,00	541.750,00	595.925,00	655.518,00	688.294,00	719.267,00	751.634,00
		233.602,12	233.602,12	285.307,85	319.007,63				

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1721.35.08.00	PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - FNDE	0,00								
		100.398,61								
1721.35.09.00	RECURSOS BRASIL CARINHOSO	0,00		80.000,00	88.000,00	92.400,00	96.558,00	100.903,00		
		70.852,67		151.472,73						
1721.36.00.00	Outras Transferências da União	15.000,00	8.248,00	9.073,00	9.980,00	10.479,00	10.951,00	11.443,00		
		7.498,32	6.883,37	7.507,08						
1721.36.01.00	TRANSF.FIN.ICMS DESONERACAO L. 87/9	15.000,00	8.248,00	9.073,00	9.980,00	10.479,00	10.951,00	11.443,00		
		7.498,32	6.883,37	7.507,08						
1721.99.19.00	TRANSF.FIN.COMP.FIN.ESF.EXP.FEX	50.000,00	35.299,00	38.829,00	42.712,00	44.848,00	46.866,00	48.975,00		
		2.674,14	1.434,88	798,24						
1721.99.20.00	CIDE - COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	125.000,00	41.210,00	45.331,00	49.864,00	52.357,00	54.713,00	57.175,00		
		3.121,99	12.060,11	32.793,24						
1721.99.21.00	COMPENSACAO SIMPLES NACIONAL	85.000,00	92.220,00	101.442,00	111.586,00	117.165,00	122.437,00	127.947,00		
		79.004,84	88.357,49	84.815,26						
1721.99.36.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	450.000,00	797.062,00	876.768,00	964.445,00	1.012.667,00	1.058.237,00	1.105.858,00		
		348.818,70	3.157,06	1.740,51						
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4.412.000,00	4.218.872,00	4.174.910,00	4.592.402,00	4.822.023,00	5.039.014,00	5.265.769,00		
		3.658.418,11	3.862.871,21	4.039.451,13						
1722.01.01.00	PARTICIPACAO NO ICMS	3.500.000,00	3.634.405,00	3.997.846,00	4.397.631,00	4.617.513,00	4.825.301,00	5.042.440,00		
		3.195.384,36	3.287.363,21	3.468.609,51						
1722.01.02.00	PARTICIPACAO NO IPVA	300.000,00	146.345,00	160.980,00	177.078,00	185.932,00	194.299,00	203.042,00		
		282.790,57	359.467,49	499.104,71						
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	12.000,00	7.912,00	8.703,00	9.573,00	10.052,00	10.504,00	10.977,00		
		13.961,08	18.119,80	5.783,27						
1722.33.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
				64.257,82						
1722.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	600.000,00	430.210,00	7.381,00	8.120,00	8.526,00	8.910,00	9.310,00		
		166.282,10	197.920,71	1.695,82						
1722.99.01.00	Programa a Caminho da Escola	385.000,00	423.500,00							
		150.837,09	115.655,78							
1722.99.02.00	Outras Transferências dos Estados	209.500,00	660,00	726,00	799,00	839,00	877,00	916,00		
		15.445,01	28.409,23	1.695,82						
1722.99.03.00	FDS - Fundo de Desenvolvimento Social	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00		
		0,00	53.855,70	0,00						

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1723.37.01.00	Transferências a Consórcio Público - Recurso Ordinário					24.000,00	25.200,00	26.334,00	27.519,00
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	12.000.000,00	13.344.985,00	14.679.483,00	16.147.432,00	16.954.804,00	17.717.771,00	18.515.070,00	
		11.875.132,18	11.932.877,42	12.901.089,84					
1724.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	11.000.000,00	12.528.341,00	13.781.175,00	15.159.293,00	15.917.258,00	16.633.535,00	17.382.044,00	
		10.748.334,95	10.306.304,82	11.430.548,85					
1724.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO P/O FUNDEB	1.000.000,00	816.644,00	898.308,00	988.139,00	1.037.546,00	1.084.236,00	1.133.026,00	
		1.126.797,23	1.626.572,60	1.470.540,99					
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	500.000,00	550.000,00	1.070.850,00	1.177.935,00	1.236.832,00	1.292.490,00	1.350.652,00	
		880.749,03	109.398,08	195.346,53					
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	698.775,00	730.220,00	763.080,00	
		0,00	0,00	1,79					
1761.03.00.00	OUTROS CONVENIOS FEDERAIS	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	698.775,00	730.220,00	763.080,00	
		0,00	0,00	1,79					
1761.03.01.00	CONVENIO PAA - PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00	698.775,00	730.220,00	763.080,00	
		0,00	0,00	0,00					
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	880.749,03	109.398,08	195.344,74	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
		0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
1762.02.00.00	CONVENIOS NA AREA DE EDUCACAO	0,00	0,00	195.344,74	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
		0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
1762.02.10.00	Programa a Caminho da Escola	0,00	0,00	195.344,74	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
		0,00	0,00	465.850,00	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00	
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	161.547,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.01.00	OUTROS CONVENIOS ESTADUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.02.00	FEM - FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	337.453,39	109.398,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.03.00	CONVÊNIO FEM - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	296.513,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1762.99.04.00	CONVENIO FEM - CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA SANTO ANTONIO E ST. ROCA BRASIL	85.235,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	400.000,00	414.293,00	455.722,00	501.296,00	526.361,00	550.048,00	574.798,00	
		433.028,03	113.091,27	2.745.233,77					

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão								
		Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	22.000,00	0,00	24.200,00	26.620,00	29.284,00	30.748,00	32.132,00	33.576,00	
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ IPTU	5.500,00	0,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00	
1911.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ITBI	5.500,00	0,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00	
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ISS	5.500,00	0,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00	
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTROS TRIBU	5.500,00	0,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00	
1913.11.00.00	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIVA IPTU	7.700,00	0,00	8.470,00	9.317,00	10.249,00	10.761,00	11.245,00	11.751,00	
1913.99.00.00	MULTAS/JUROS MORA DIV.ATIVA OUT.TRI	5.500,00	0,00	6.050,00	6.655,00	7.321,00	7.687,00	8.033,00	8.394,00	
1919.99.00.01	MULTA/DEVOLUCOES IMPUTADAS PELO TCE	90.000,00	0,00	99.000,00	108.900,00	119.790,00	125.780,00	131.440,00	137.355,00	
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	108.300,00	1.442,00	119.130,00	131.043,00	144.147,00	151.355,00	158.166,00	165.283,00	
1921.00.00.00	INDENIZACOES	669,76	0,00	599,47	2.569.432,35	62.956,00	66.104,00	69.079,00	72.187,00	
1921.99.00.00	Outras Indenizações	47.300,00	0,00	52.030,00	57.233,00	62.956,00	66.104,00	69.079,00	72.187,00	
1921.99.01.00	INDENIZACOES	47.300,00	0,00	52.030,00	57.233,00	62.956,00	66.104,00	69.079,00	72.187,00	
1922.00.00.00	RESTITUICOES	61.000,00	0,00	67.100,00	73.810,00	81.191,00	85.251,00	89.087,00	93.096,00	
1922.99.00.00	Outras Restituições	669,76	0,00	599,47	2.569.432,35	81.191,00	85.251,00	89.087,00	93.096,00	
1922.99.01.00	RESTITUICOES	61.000,00	0,00	67.100,00	73.810,00	81.191,00	85.251,00	89.087,00	93.096,00	
1922.99.02.00	Restituição recursos do FUNDEF	669,76	0,00	599,47	120.051,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	110.000,00	41.937,42	17.238,00	18.962,00	20.858,00	21.901,00	22.887,00	23.917,00	
				40.028,90	106.707,24					

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista								
		Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1931.00.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IPTU		110.000,00	17.238,00	18.962,00	20.858,00	21.901,00	22.887,00	23.917,00	
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU		41.937,42	40.028,90	106.707,24					
1931.11.01.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IPTU		110.000,00	16.592,00	18.251,00	20.076,00	21.080,00	22.029,00	23.020,00	
			29.507,74	37.266,21	77.266,60					
1931.14.00.00	Dívida Ativa Tributária Outras		0,00	646,00	711,00					
1931.99.01.00	Dívida Ativa Tributária Outras		12.429,68	2.762,69	29.440,64	782,00	821,00	858,00	897,00	
1990.00.00.00	Receitas Diversas		56.500,00	140.205,00	154.225,00	169.647,00	178.129,00	186.145,00	194.522,00	
1990.04.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		388.978,85	72.461,26	69.094,18					
				0,00	7.415,22					
1990.99.00.00	Outras Receitas		56.500,00	140.205,00	154.225,00	169.647,00	178.129,00	186.145,00	194.522,00	
1990.99.00.01	RECEITAS EVENTUAIS		388.978,85	65.046,04	69.094,18					
			11.000,00	6.864,00	7.550,00	8.805,00	9.245,00	9.661,00	10.096,00	
			283.199,91	19.931,22	7.790,29					
1990.99.00.02	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		35.000,00	116.446,00	128.091,00	140.400,00	147.420,00	154.054,00	160.986,00	
			12.033,15	17.355,32	31.399,89					
1990.99.03.00	RECEITAS DE CEMITERIOS		5.500,00	792,00	871,00	958,00	1.006,00	1.051,00	1.099,00	
			490,00	732,50	615,00					
1990.99.18.00	RECEITA MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS		5.000,00	16.103,00	17.713,00	19.484,00	20.458,00	21.379,00	22.341,00	
			14.347,79	27.027,00	29.289,00					
1990.99.20.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMAS		0,00							
			78.908,00							
<b>2000.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>		6.170.000,00	6.919.526,00	8.571.479,00	9.428.627,00	9.900.064,00	10.345.568,00	10.811.117,00	
2100.00.00.00	Operações de Créditos Internas		2.585.815,09	283.170,90	1.608.878,12					
			100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	139.755,00	146.044,00	152.616,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2110.00.00.00	Operações de Créditos Internas		100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	139.755,00	146.044,00	152.616,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2110.11.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	139.755,00	146.044,00	152.616,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista								
		Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
2114.99.00.01	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS					133.100,00	139.755,00	146.044,00	152.616,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens		70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00	97.829,00	102.232,00	106.832,00	
			0,00	153.800,90	0,00					
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	69.878,00	73.023,00	76.309,00	
			0,00	153.800,90	0,00					
2210.01.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		50.000,00	55.000,00	60.500,00					
			0,00	153.800,90	0,00					
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	66.550,00	69.878,00	73.023,00	76.309,00	
			0,00	0,00	0,00					
2219.00.00.01	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		0,00	0,00	0,00	66.550,00	69.878,00	73.023,00	76.309,00	
2220.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	27.951,00	29.209,00	30.523,00	
			0,00	0,00	0,00					
2220.03.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		20.000,00	22.000,00	24.200,00					
			0,00	0,00	0,00					
2229.00.00.01	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		0,00	0,00	0,00	26.620,00	27.951,00	29.209,00	30.523,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital		6.000.000,00	6.732.526,00	8.365.779,00	9.202.357,00	9.662.480,00	10.097.292,00	10.551.669,00	
			2.585.815,09	129.370,00	1.608.878,12					
2470.00.00.00	Transferências de Convênios		6.000.000,00	6.732.526,00	8.365.779,00	9.202.357,00	9.662.480,00	10.097.292,00	10.551.669,00	
			2.585.815,09	129.370,00	1.608.878,12					
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		5.800.000,00	6.512.526,00	8.123.779,00	8.936.157,00	9.382.970,00	9.805.204,00	10.246.437,00	
			2.585.815,09	129.370,00	1.580.468,89					
2471.01.00.00	CONV.MIN.AGRICULTURA-CONST.CEN.ABAS		50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	69.878,00	73.023,00	76.309,00	
			0,00	0,00	0,00					
2471.01.02.00	CONVÊNIO MIN. SAÚDE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA				302.500,00	332.750,00	349.388,00	365.110,00	381.540,00	
					0,00					
2471.01.03.00	CONV.MIN.SAÚDE - AQUIS.EQUIP.UNIDADE				665.500,00	732.050,00	768.653,00	803.242,00	839.388,00	
					0,00					
2471.01.04.00	CONV.MIN.SAÚDE-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				605.000,00	665.500,00	698.775,00	730.220,00	763.080,00	
					734.400,00					
2471.01.14.00	CONVENIO MIN.SAÚDE PRIVADAS HIGIENICAS				560.230,00	616.253,00	647.066,00	676.184,00	706.612,00	
					0,00					

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada								
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
2471.01.16.00	ações de investimentos de vigilância sanitária			260.000,00	286.000,00	300.300,00	313.814,00	327.935,00		
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas Assistência Social	0,00	0,00	1.511.279,00	1.662.407,00	1.745.528,00	1.824.077,00	1.906.160,00		
2471.02.07.00	conv.mec-fnde-aquis.transp. escolar	0,00	0,00	337.170,02	732.050,00	768.653,00	803.242,00	839.388,00		
2471.02.12.00	recursos fnde construção, ampliação e reforma de escolas	0,00	0,00	700.000,00	770.000,00	808.500,00	844.883,00	882.902,00		
2471.02.25.00	convênio construção de creches - paci			337.170,02	160.357,00	168.375,00	175.952,00	183.870,00		
2471.05.00.00	conv.prodesa-aq.veic.trat.imp.agric	150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	209.633,00	219.066,00	228.924,00		
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	5.600.000,00	6.292.526,00	3.977.270,00	4.374.997,00	4.593.749,00	4.800.468,00	5.016.489,00		
2471.99.01.00	conv.min.saúde/funasa-melhorias habitacionais	2.585.815,09	129.370,00	508.898,87	399.300,00	419.265,00	438.132,00	457.848,00		
2471.99.02.00	convênio min. saúde aquisição de ambulância	250.000,00	275.000,00	0,00						
2471.99.03.00	conv.min.saúde - aquis.equip.unidade	550.000,00	605.000,00	605.000,00						
2471.99.04.00	conv.min.saúde-construção de unidade de saúde da família	500.000,00	550.000,00	550.000,00						
2471.99.06.00	convênio min. cidade esgotamento sanitário	244.800,00	0,00	970.420,00	1.067.462,00	1.120.835,00	1.171.273,00	1.223.980,00		
2471.99.07.00	conv.mec-fnde-aquis.transp. escolar	802.000,00	882.200,00	430.676,87						
2471.99.09.00	conv.min.a.social-cen.geracao renda	550.000,00	605.000,00	605.000,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00		
2471.99.10.00	conv.min.cid-const.calcam.municipio	200.000,00	220.000,00	242.000,00	732.050,00	768.653,00	803.242,00	839.388,00		
2471.99.11.00	conv.min.agri.const.mercado publico	28.929,72	127.870,00	76.722,00	439.230,00	461.192,00	481.946,00	503.633,00		
2471.99.12.00	conv. urbanizacao acude publico	330.000,00	363.000,00	399.300,00	226.270,00	237.584,00	248.275,00	259.448,00		
		0,00	0,00	0,00						
		170.000,00	187.000,00	205.700,00						
		0,00	0,00	0,00						

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2471.99.13.00	CONV.MEC-FNDE - CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA	385.000,00	0,00	423.500,00	465.850,00	512.435,00	538.057,00	562.270,00	587.572,00
2471.99.14.00	CONVENIO MIN.SAÚDE PRIVADAS HIGIENICAS	463.000,00	0,00	509.300,00	0,00				
2471.99.15.00	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - AMPLIADA (PI)	36.000,00	0,00						
2471.99.25.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE CRECHES - PAC I	1.519.567,17	0,00	132.526,00	0,00				
2471.99.29.00	CONVENIO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - RECURSOS PAR	306.518,20	0,00						
2471.99.30.00	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)	1.500,00	1.500,00						
2471.99.81.00	CONV.MET-AQUISI.MOTONIVELADORA	550.000,00	0,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00	768.653,00	803.242,00	839.388,00
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	200.000,00	0,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00
2472.05.00.00	CONV. CONSTRUÇÃO AÇOUGUE PÚBLICO	200.000,00	0,00	220.000,00	242.000,00				
2472.05.00.01	CONV. CONSTRUÇÃO AÇOUGUE PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	266.200,00	279.510,00	292.088,00	305.232,00
2472.18.00.00	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM				28.409,23				
9000.00.00.00	<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>								
9100.00.00.00	(-) REDUTOR FUNDEB	3.867.400,00	4.609.709,00	5.070.679,00	5.577.748,00	6.120.185,00	6.395.592,00		
		3.473.017,88	3.637.349,42	4.109.036,40					
		3.867.400,00	4.609.709,00	5.070.679,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.473.017,88	3.637.349,42	4.109.036,40					
9172.10.00.00	(-)REDUTOR FUNDEB NO ITR	3.102.000,00	3.851.751,00	4.236.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.773.474,77	2.911.635,29	3.323.400,29					
9172.10.10.21	(-) REDUTOR FUNDEB FPM	3.101.000,00	3.850.651,00	4.235.716,00					
		2.773.368,48	2.911.419,54	3.323.252,51					
9172.10.10.51	(-) REDUTOR FUNDEB NO ITR	1.000,00	1.100,00	1.210,00					
		106,29	215,75	147,78					
9172.13.60.01	(-) REDUTOR FUNDEB ORIGEM ICMS DESONERAÇÃO	3.000,00	1.650,00	1.815,00					
		1.499,64	1.501,81	1.501,36					

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**



Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
9172.20.00.00	Dedução das Receitas de Transferências do Estado	762.400,00	756.308,00	831.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9172.20.10.11	(-) REDUTOR FUNDEB ICMS ESTADO	698.043,47	724.212,32	784.134,75				
		700.000,00	726.881,00	799.569,00				
		639.076,89	657.472,52	693.321,69				
9172.20.10.22	(-) REDUTOR FUNDEB IPVA	60.000,00	27.844,00	30.628,00				
		53.458,32	63.115,83	89.664,34				
9172.20.10.41	(-) REDUTOR FUNDEB IPI	2.400,00	1.583,00	1.741,00				
		5.508,26	3.623,97	1.148,72				
9517.21.01.02	(-) REDUTOR FUNDEB FPM				4.659.288,00	4.892.252,00	5.112.403,00	5.342.461,00
9517.21.01.05	(-) REDUTOR FUNDEB NO ITR				1.331,00	1.398,00	1.461,00	1.527,00
9517.21.36.01	(-) REDUTOR FUNDEB ORIGEM ICMS DESONERAÇÃO				1.997,00	2.097,00	2.191,00	2.290,00
9517.22.01.01	(-) REDUTOR FUNDEB ICMS ESTADO				879.526,00	923.502,00	965.060,00	1.008.487,00
					33.691,00	35.376,00	36.968,00	38.631,00
9517.22.01.02	(-) REDUTOR FUNDEB IPVA							
					1.915,00	2.011,00	2.102,00	2.196,00
9517.22.01.04	(-) REDUTOR FUNDEB IPI							

**Valor Total:** Previsita 45.600.000,00 51.058.865,00 57.536.747,00 63.290.425,00 66.454.957,00 69.445.430,00 72.570.474,00  
Arrecadada 38.725.606,63 35.264.219,55 44.186.849,58

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 06:59:06

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2018

Cód. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2018				
		2014	2015	2016	2017	2018
	Prevista					
	Arrecadada					

JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada	Exercício: 2018						
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>3000.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	Empenhada							
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		38.947.090,00	44.219.754,00	48.648.128,00	51.079.479,00	53.378.055,00	55.780.068,00	
			34.819.762,50	39.821.044,14	0,00				
3190.00	Aplicações Diretas		22.545.099,00	26.228.272,00	29.026.504,82	30.484.448,00	31.856.248,00	33.289.780,00	
			23.875.989,99	24.542.650,55	0,00				
3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		786.500,00	865.150,00	951.665,00	999.248,00	1.044.214,00	1.091.204,00	
			1.034.667,87	1.095.607,96					
3190.03	Pensões		90.750,00	99.825,00	109.808,00	115.298,00	120.486,00	125.908,00	
			127.497,13	164.754,25					
3190.04	Contratação por Tempo Determinado		5.046.733,00	5.463.407,00	6.097.748,00	6.402.641,00	6.690.760,00	6.991.844,00	
			3.970.333,63	2.327.991,51					
3190.05	Outros Benefícios Previdenciários		2.928,00	3.221,00	3.543,00	3.720,00	3.887,00	4.062,00	
			0,00	0,00					
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.998.768,00	15.788.845,00	17.462.730,00	18.343.639,00	19.169.103,00	20.031.712,00	
			14.939.854,08	16.895.345,44					
3190.13	Obrigações Patronais		3.494.920,00	3.904.873,00	4.288.464,82	4.501.729,00	4.704.307,00	4.916.001,00	
			3.792.437,84	4.047.735,64					
3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		101.857,00	78.044,00	84.848,00	89.090,00	93.099,00	97.289,00	
			9.863,44	8.497,50					
3190.91	Sentenças Judiciais		4.583,00	5.041,00	5.646,00	5.928,00	6.195,00	6.474,00	
			0,00	0,00					
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores		6.899,00	7.589,00	8.448,00	8.870,00	9.269,00	9.686,00	
			1.336,00	2.718,25					
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		11.161,00	12.277,00	13.604,00	14.285,00	14.928,00	15.600,00	
			0,00	0,00					
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		253.000,00	278.300,00	307.130,00	322.487,00	336.999,00	352.164,00	
			0,00	51.249,12	0,00				
3290.00	Aplicações Diretas		253.000,00	278.300,00	307.130,00	322.487,00	336.999,00	352.164,00	
			0,00	51.249,12	0,00				
3290.21	Juros sobre a Dívida por Contrato		253.000,00	278.300,00	307.130,00	322.487,00	336.999,00	352.164,00	
			0,00	51.249,12					
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.148.991,00	17.713.182,00	19.314.493,18	20.272.544,00	21.184.808,00	22.138.124,00	
			10.943.772,51	15.227.144,47	0,00				
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		66.000,00	72.600,00	79.860,00	83.853,00	87.626,00	91.570,00	
			0,00	0,00	0,00				
3350.43	Subvenções Sociais		66.000,00	72.600,00	79.860,00	83.853,00	87.626,00	91.570,00	
			0,00	0,00					
3371.00	Transferências a Consórcios Públicos		27.500,00	30.250,00	33.275,00	34.939,00	36.511,00	38.154,00	

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Exercício: 2018				
		2015	2016	2017	2018	2019
	Fixada					
	Empenhada					
3371.41	Contribuições	16.012,92	16.846,44	0,00		
		27.500,00	30.250,00			
		16.012,92	16.846,44			
3371.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público		33.275,00		34.939,00	36.511,00
						38.154,00
3390.00	Aplicações Diretas	16.055.491,00	17.610.332,00	19.201.358,18	20.153.752,00	21.060.671,00
		10.927.759,59	15.210.298,03	0,00		22.008.400,00
3390.14	Diárias - Civil	313.781,00	325.157,00	355.676,26	372.936,00	389.718,00
		214.136,81	193.827,00			407.255,00
3390.30	Material de Consumo	3.695.708,00	4.058.278,00	4.258.396,92	4.464.130,00	4.665.016,00
		2.649.440,03	3.015.552,85			4.874.942,00
3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	890.326,00	1.011.559,00	1.112.715,00	1.168.353,00	1.220.929,00
		307.806,21	223.159,68			1.275.871,00
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.464.773,00	2.650.250,00	2.914.674,00	3.060.412,00	3.198.131,00
		746.801,91	659.602,72			3.342.046,00
3390.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratação de Terceirização	18.150,00	19.965,00	22.262,00	23.375,00	24.427,00
		240,00	0,00			25.526,00
3390.35	Serviços de Consultoria	433.964,00	463.860,00	598.747,00	628.685,00	656.976,00
		216.000,00	223.800,00			686.540,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.685.853,00	2.961.738,00	3.245.912,00	3.408.219,00	3.561.589,00
		2.657.200,46	4.417.786,03			3.721.860,00
3390.37	Locação de Mão-de-Obra	14.743,00	16.216,00	18.037,00	18.942,00	19.794,00
		2.073,00	1.615,87			20.685,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.309.598,00	4.752.856,00	5.189.640,00	5.449.132,00	5.694.343,00
		3.582.870,05	5.649.993,80			5.950.588,00
3390.41	Contribuições	281.600,00	309.760,00	341.136,00	358.194,00	374.313,00
		360.494,75	423.919,32			391.157,00
3390.46	Auxílio-Alimentação			100,00	105,00	110,00
						115,00
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	617.408,00	679.150,00	747.065,00	784.420,00	819.719,00
		23.300,08	12.862,65			856.606,00
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	129.927,00	142.919,00	157.211,00	165.072,00	172.500,00
		30.221,60	58.780,45			180.263,00
3390.91	Sentenças Judiciais	46.851,00	51.535,00	56.789,00	59.629,00	62.312,00
		0,00	0,00			65.116,00
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	46.488,00	50.136,00	54.249,00	56.963,00	59.526,00
		33.196,81	44.878,03			62.205,00
3390.93	Indenizações e Restituições	106.321,00	116.953,00	128.748,00	135.185,00	141.268,00
		103.977,88	284.519,63			147.625,00

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2018

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada		2015	2016	2017	2018	2019	2020
		Empenhada	Empenhada						
<b>4000.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
4400.00	INVESTIMENTOS	11.451.775,00	12.590.993,00	13.843.697,00	14.536.948,00	15.191.111,00	15.874.710,00		
		2.255.351,98	2.725.123,76	0,00					
4490.00	Aplicações Diretas	10.757.878,00	11.755.665,00	12.924.735,00	13.572.036,00	14.182.778,00	14.821.002,00		
		1.779.346,75	1.569.879,92	0,00					
4490.51	Obras e Instalações	10.757.878,00	11.755.665,00	12.924.735,00	13.572.036,00	14.182.778,00	14.821.002,00		
		1.779.346,75	1.569.879,92	0,00					
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.808.494,00	7.443.343,00	8.184.684,00	8.593.924,00	8.980.651,00	9.384.780,00		
		1.308.230,76	1.331.201,20						
4490.61	Aquisição de Imóveis	3.949.384,00	4.312.322,00	4.739.551,00	4.977.587,00	5.201.578,00	5.435.649,00		
		471.115,99	238.678,72						
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	201.097,00	221.207,00	243.328,00	255.496,00	266.993,00	279.008,00		
		4.000,00	150.000,00	0,00					
4590.00	Aplicações Diretas	201.097,00	221.207,00	243.328,00	255.496,00	266.993,00	279.008,00		
		4.000,00	150.000,00	0,00					
4590.61	Aquisição de Imóveis	201.097,00	221.207,00	243.328,00	255.496,00	266.993,00	279.008,00		
		4.000,00	150.000,00						
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	492.800,00	614.121,00	675.634,00	709.416,00	741.340,00	774.700,00		
		472.005,23	1.005.243,84	0,00					
4690.00	Aplicações Diretas	492.800,00	614.121,00	675.634,00	709.416,00	741.340,00	774.700,00		
		472.005,23	1.005.243,84	0,00					
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	492.800,00	614.121,00	362.134,00	380.241,00	397.352,00	415.233,00		
		472.005,23	1.005.243,84						
4690.91	Sentenças Judiciais			313.500,00	329.175,00	343.988,00	359.467,00		
<b>9000.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	660.000,00	726.000,00	798.600,00	838.530,00	876.264,00	915.696,00		
		0,00	0,00	0,00					
9900.00	Reserva de Contingência	660.000,00	726.000,00	798.600,00	838.530,00	876.264,00	915.696,00		
		0,00	0,00	0,00					
9990.00	Reserva de Contingência	660.000,00	726.000,00	798.600,00	838.530,00	876.264,00	915.696,00		
		0,00	0,00	0,00					
9990.99	Reserva de Contingência	660.000,00	726.000,00	798.600,00	838.530,00	876.264,00	915.696,00		
		0,00	0,00	0,00					
	<b>Valor Total:</b>	<b>51.058.865,00</b>	<b>57.536.747,00</b>	<b>63.290.425,00</b>	<b>66.454.957,00</b>	<b>69.445.430,00</b>	<b>72.570.474,00</b>		
	<b>Empenhada</b>	<b>37.075.114,48</b>	<b>42.546.167,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:02:58

**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Despesa do LDO



Exercício: 2018  
2019  
2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Exercício: 2018			
		2018	2019	2020	

Fixada  
Empenhada

  
João Guilherme G. Machado  
RC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2017**

**ANEXO III**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

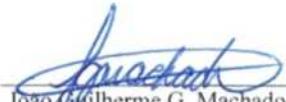
Exercício: 2018

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
MANDAS TRABALHISTAS CONTRA O MUNICÍPIO	220.000	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000
CUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	770.000	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	770.000
ÇÃO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE CURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, RELATIVO A RECEITA DE CAPITAL	2.200.000	NÃO IMPLEMENTAÇÃO OU EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVISTOS A SEREM EXECUTADOS COM OS REFERIDOS RECURSOS	2.200.000
EPIDEMIAS, SECA E OUTRAS SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	440.000	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000
<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000</b>

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:21:26

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 953 / 2017**

**ANEXO IV**

**DEMAIS ANEXOS**



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2018

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	26.332.488	100,00	23.248.026	100,00	21.478.583	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.332.488</b>	<b>100</b>	<b>23.248.026</b>	<b>100</b>	<b>21.478.583</b>	<b>100</b>

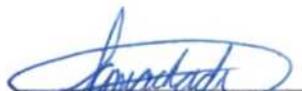
**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

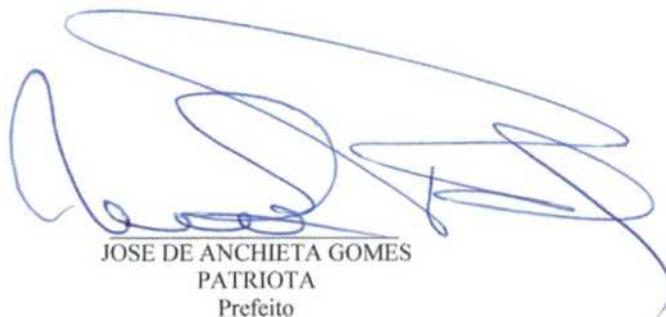
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Provisão ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

NTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:25:35

Nota:

Valores extraídos das Prestações de Contas constantes no site do Tribunal de Contas de Pernambuco: <http://tce.pe.gov.br/internet/>

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2018

RF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

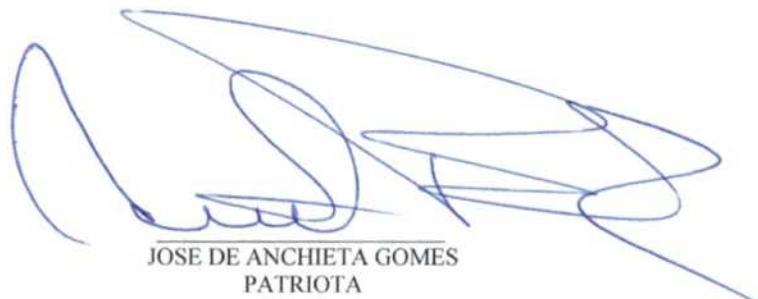
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
Receitas de Capital	0	153.801	0
Alienação de Bens	0	153.801	0
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0	153.801	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0	0	0
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0	0	0
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0	0	0
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>153.801</b>	<b>0</b>

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:26:19

Nota:

Valores extraídos das Prestações de Contas constantes no site do Tribunal de Contas de Pernambuco: <http://tce.pe.gov.br/internet/>

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2018

Arvif - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

Fonte:

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 às 07:27:12

Nota:

Nada a Declarar. O Município não instituiu Fundo Previdenciário Próprio.

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

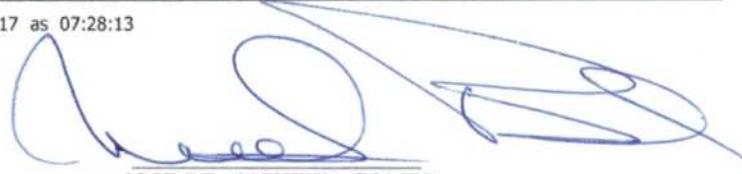
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2018

Ar/F - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:28:13

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2018

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:29:04

Nota:

Nada a declarar.

  
João Guilherme G. Machado  
CRC-PE 29089/O-5

  
JOSE DE ANCHIETA GOMES  
PATRIOTA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Carnaíba**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

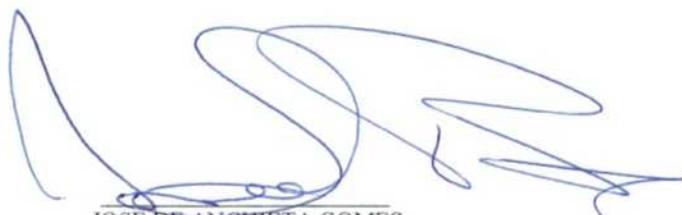
EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de julho de 2017 as 07:30:06

Nota:

Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018.

  
 João Guilherme G. Machado  
 CRC-PE 29089/O-5

  
 JOSÉ DE ANCHIETA GOMES  
 PATRIOTA  
 Prefeito